LEI Nº 573/11

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CEPROM – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Projeto, denominado Centro de Ensino Profissionalizante de Macuco – CEPROM, no âmbito municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação Turismo, Esporte e Lazer, materializando o Projeto CEPROM exercerá o papel de acreditadora e certificadora de competências profissionais, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, publicas e privadas, nacionais e internacionais, de comprovada excelência acadêmica, bem como, institutos de pesquisas e organismos multilaterais, ficando a certificação dos cursos por conta da instituição contratada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação Turismo, Esporte e Lazer, materializando o Projeto CEPROM terá autonomia para criar e extinguir cursos, de acordo com a necessidade da clientela.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar com pessoa física ou jurídica, firmar convênio, parcerias e ajustes, com o objetivo de implementar o Projeto CEPROM.

Art. 4º. As despesas decorrentes do Projeto CEPROM correrão por conta da dotação orçamentária que fora aprovada pela Lei nº 566/11.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito